



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO PARA DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o benefício de meia-entrada para doadores de sangue em eventos artísticos, culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Mossoró, seja por iniciativa direta do Poder Público Municipal ou com seu apoio, patrocínio ou realização.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Meia-entrada: pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso, pulseira, abadá ou qualquer forma de acesso a eventos, incluindo camarotes e espaços especiais;

II - Doador de sangue: pessoa que tenha realizado doação de sangue em qualquer hemocentro ou instituição de coleta de sangue devidamente credenciada, nos 90 (noventa) dias anteriores à data do evento;

III - Eventos: quaisquer manifestações artísticas, culturais, esportivas e de entretenimento realizadas no Município de Mossoró, incluindo, mas não se limitando a shows, espetáculos teatrais, exposições, festivais, feiras, mostras e demais atividades similares.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 3º - O benefício da meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso, pulseira, abadá ou qualquer outro meio de acesso, cobrado para a entrada em eventos artísticos, culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Mossoró.

Parágrafo único - O benefício de que trata esta Lei aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis, incluindo áreas especiais, camarotes, espaços VIP e demais modalidades de acesso mediante pagamento.

Art. 4º - Para usufruir do benefício, o doador deverá apresentar, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do evento, documento oficial de identidade com foto e comprovante de doação de sangue emitido por instituição credenciada, constando a data da doação, que deve ter ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data do evento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES DE EVENTOS

Art. 5º - Os responsáveis pela produção dos eventos de que trata esta Lei ficam obrigados a:

I - Divulgar, em local visível e de fácil acesso, tanto na bilheteria quanto nos pontos de venda de ingressos, informação clara e acessível sobre o direito à meia-entrada para doadores de sangue;

II - Disponibilizar ingressos com direito à meia-entrada em todos os pontos de venda, inclusive nas vendas pela internet;

III - Garantir o acesso ao benefício durante todo o período de comercialização dos ingressos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Mossoró (UFMO), dobrada em caso de reincidência;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência contumaz.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O benefício instituído por esta Lei não exclui outros benefícios de meia-entrada previstos na legislação federal, estadual ou municipal, sendo vedada a cumulação de benefícios para obtenção de desconto superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de incentivo à doação de sangue em parceria com os produtores de eventos beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei não prejudica os direitos já assegurados aos doadores regulares de sangue por outras legislações vigentes.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Moraes
MOSSORÓ/RN, 04 de maio de 2025.



Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa incentivar a doação de sangue no Município de Mossoró, estabelecendo o benefício da meia-entrada em eventos artísticos e culturais promovidos pelo município de Mossoró para doadores de sangue.

A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva vidas. Segundo dados do Ministério da Saúde, apenas 1,6% da população brasileira doa sangue regularmente, percentual abaixo dos 3% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A concessão do benefício da meia-entrada representa uma forma de reconhecimento e incentivo a esse ato de cidadania, podendo contribuir significativamente para o aumento do número de doadores e, consequentemente, para a manutenção dos estoques de sangue nos hemocentros locais.

Importante ressaltar que esta proposta não prejudica outros benefícios já assegurados aos doadores regulares de sangue, nem interfere em outras políticas de meia-entrada já existentes, configurando-se como mais um instrumento de estímulo à doação de sangue e promoção da saúde pública no município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mossoró/RN, 04 de maio de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD